CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 3/2022

Modifica a redação do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O *caput* do artigo 58 da Lei Orgânica do Município passa a ter seguinte redação:

> Art. 58 - Perderá o mandato o Prefeito, ou quem sucedê-lo ou substitui-lo, que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 38, I, IV e V, da Constituição Federal.

Art. 2° Ficam suprimidos os incisos de I a VI do artigo 58.

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri/SP
12 MAI 2022
PROTOCOLO Nº 372

Sala das Sessões, 16 de maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de medida que almeja deixar a Lei Orgânica do Município em consonância com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal, o qual declarou, em diversas ocasiões, que a hipótese de perda de mandato do Chefe do Poder Executivo é matéria de reprodução obrigatória, devendo-se, portanto, observar o disposto no artigo 29, inciso XIV, o qual remete ao artigo 28, § 1° da Constituição Federal de 1988.

Assim, solicitamos a atenção de nossos pares e a consequente aprovação da proposta.

Benedito Antonio Franchini	Airton Luis Pegoraro	Paulo Egídio Grigolin
Presidente	1° Secretário	2° Secretário